



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº 2.839/2014.

De 20 de janeiro de 2014.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Vitória/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS o Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória – IPEMSA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (07/2013) a (11/2013) e (13º/2013), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.


GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

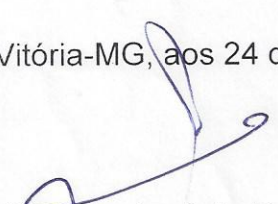
CERTIDÃO

Eu, **RENATO JOSÉ DE PAULA**, Secretário de Governo, no uso de minhas atribuições legais, **CERTIFICO** para os devidos fins, que revendo a Pasta de Registro de Leis Municipais que estão sob minha guarda e responsabilidade, constatei a existência da Lei Municipal nº 2.839/2014, sancionada pelo Prefeito Municipal Genésio Franco de Moraes Neto, que têm por ementa: ***“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Vitória/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS o Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória – IPEMSA e dá outras providências”***, a qual foi publicada no dia de sua sanção, ou seja, em 20 de janeiro de 2014; e afixada em mural próprio de publicação de atos administrativos do município de Santa Vitória-MG, conforme preceitua a Legislação.

Por ser expressão da verdade,

Assino a presente CERTIDÃO.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 24 dias do mês de janeiro de 2014.


Renato José de Paula
Secretário de Governo